



PREFEITURA DE
LAGES

MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Lages, 02 de julho de 2020.

OFÍCIO 148/2020

À

- BALMAR CONTRUÇÕES EIRELI
- CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA EPP
- OMVS CONSTRUTORA EIRELI
- RVC CONSTRUTORA LTDA ME
- SERVIÇOS DUARTE & FERREIRA LTDA ME
- THORMAKX CONSTRUTORA LTDA.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 – FMASH.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO CREAS II - BAIRRO CENTENÁRIO E DO CREAS III - BAIRRO CORAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Para os devidos efeitos e fins, urge-nos notificar –lhes que a empresa: MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIREILI, interpôs Recurso Administrativo, requerendo a reforma da decisão da Comissão que a inabilitou no presente certame.

Do referido recurso, está-se encaminhando cópia, para manifestarem-se, se desejarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis que a Lei lhes confere.

Atenciosamente,

Vanessa de Oliveira Freitas
Suplente do Presidente da Comissão de Licitação

Ilustríssimo Senhor, Reno Rogério de Camargo, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura do Município de Lages-SC

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref.: PROCESSO 09/2020 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

A empresa **Matias Brasil Engenharia Eirele**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.951.857/0001-80, com sede Rua Roquete Pinto, nº 180, Bairro São Miguel, Lages-SC, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I - Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a abertura do prazo se deu na data de 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2020, com a publicação da Ata nº2 do Edital em tela, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 28 de Junho do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

MATIAS BRASIL

CNPJ 26.951.857/0001-80

RECEBIDO
LAGES/SC 24/06/2020
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E CONTRATOS

Reno Rogério de Camargo
Presidente Civil
134-5

No entanto, conforme consta na ATA nº02 do Edital em referência, a douta Comissão de Licitação julgou a subscritente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a demonstração dos Índices de Líquidez Geral e de Solvência Geral requeridos no subitem 16.6.5 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – AS RAZÕES DA REFORMA

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, razão pela qual pede-se vênia para assim proceder:

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 16.6.5 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$\text{Índice de Líquidez Geral} = \frac{A.C + A.R.L.P}{P.C. + P.N.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{A.T.}{P.C. + P.N.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Líquidez Corrente} = \frac{A.C}{P.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

Onde: A.C. = Ativo Circulante; A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo; A.T. = Ativo Total; P.C. = Passivo Circulante; P.N.C. = Passivo Não Circulante

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento com página nº 38 da Habilitação, o qual contempla o que pede o item 16.6.5 do Edital, como está demonstrado a seguir:

QGE= ENDIVIDAMENTO TOTAL= 0,0042

QLC= LIQUIDEZ CORRENTE= 233,4531

QGE= R\$ 259,78 + R\$ 0,00

----- = 0,0042
R\$ 60.646,46

MATIAS BRASIL

Rafael Brasil
Civil

QLC= R\$ 60.646,46

----- = 233,45

R\$ 259,78

- a) Índice de Liquidez Corrente (QLC) igual ou superior a 1,00 (um);
- b) demonstrar possuir Índice de Liquidez Geral (QGE) igual ou superior 1,00 (um)
- c) demonstrar possuir Índice de Solvência Geral (QSG) igual ou superior 1,00 (um);

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, pois necessário se faz ressaltar que as exigências contidas no item 16.6.5 do referido Edital de Licitação foram inequivocamente atendidas pela RECORRENTE, uma vez que se encontra demasiadamente demonstrado o fato da mesma deter Boa Situação Financeira em razão da inequívoca comprovação do Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00 (um); b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior 1,00 (um) e c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior 1,00 (um).

De se ver que, que as formulas são as mesmas, apenas a representação das letras está diferente, o que não alterou o resultado, portanto fora atendido corretamente o exigido no Edital.

Para melhor entendimento segue notas explicativas acerca dos Índices, demonstrando que a concorrente atendeu plenamente o Item 16.6.5 do Edital:

LIQUIDEZ CORRENTE

Esse tipo de índice mostra a quantia, em dinheiro, que o empreendimento dispõe de imediato, com relação às dívidas de curto prazo. Ele é considerado o mais indicado para expor a situação da empresa.

Para calculá-lo, é preciso dividir o Ativo Circulante — que inclui itens como valores a receber no curto prazo, estoques, disponibilidade e despesas pagas antecipadamente — pelo Passivo Circulante, como dívidas e obrigações que vencem no curto prazo.

O cálculo é: Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante. A sua interpretação pode ser definida em três situações, levando em conta o resultado obtido:

- ILC < 0: nesse caso, a organização não possui recursos para honrar seus débitos no curto prazo, pois, para cada um real que deve, não possui um real de recursos para cumprir com suas obrigações;
- ILC = 0: nessa situação, a empresa está no equilíbrio. A cada real que possui, tem um real para cumprir suas obrigações no curto prazo, embora o cálculo inclua todas as contas do ativo circulante — o que não demonstra uma liquidez de 100%;

· ILC > 0: essa situação é a melhor. O negócio tem mais recursos do que necessita para honrar suas obrigações no curto prazo, desde que consiga transformar, no período, todo ativo circulante em dinheiro.

Ativo Circulante 31/12/2019 = 60.646,46

Passivo Circulante 31/12/2019 = 259,78

· $60.646,46 / 259,78 = 233,45$ (Índice maior que zero)

· ILC > 0: essa situação é a melhor. O negócio tem mais recursos do que necessita para honrar suas obrigações no curto prazo, desde que consiga transformar, no período, todo ativo circulante em dinheiro.

LIQUIDEZ GERAL

Por fim, o Índice de Liquidez Geral avalia a situação de curto e longo prazo, incluindo direitos e obrigações no período de 12 meses (um exercício), como aplicações de longo prazo, vendas parceladas e empréstimos a pagar.

Esse é um índice global e deve levar em consideração o ciclo operacional da empresa e a estrutura de prazos.

Isso porque uma organização que trabalha com grande volatilidade de estoque — mas que recebe grande parte de seus pagamentos parcelados, como as lojas de departamento — tem liquidez geral diferente de uma loja de marca exclusiva, em que os estoques são vendidos moderadamente, e o prazo para pagamentos de clientes é curto.

Para calcular o índice de liquidez geral da empresa, é possível aplicar a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Em que:

- LG = Liquidez Geral;
- AC = Ativo Circulante (considera-se o período de 1 ano, valores disponíveis em contas bancárias, títulos negociáveis, estoques e assim por diante);
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo (duplicatas a receber e aplicações financeiras de longo prazo, imposto de renda a recuperar, etc.); · PC = Passivo Circulante (considera-se o período de 1 ano, as contas a pagar de fornecedores; as obrigações trabalhistas e tributárias; empréstimos; financiamentos; saldos devedores bancários e outras coisas);
- PNC = Passivo Não Circulante (considera-se um período superior a 1 ano, dívidas feitas em instituições financeiras; créditos de sócios e acionistas; obrigações tributárias e outras coisas).

Ativo Circulante 31/12/2019 = 60.646,46

Passivo Circulante 31/12/2019 = 259,78

· $60.646,46 / 259,78 = 233,45$ (Índice maior que zero)

· $ILC > 0$: essa situação é a melhor. O negócio tem mais recursos do que necessita para honrar suas obrigações no curto prazo, desde que consiga transformar, no período, todo ativo circulante em dinheiro.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

· Parte fundamental de uma análise financeira, o índice de solvência de uma empresa determina se ela tem fluxo de caixa suficiente para gerenciar suas dívidas de acordo com seus vencimentos. A fórmula a seguir é usada para monitorar o índice de solvência de uma empresa, que geralmente é expresso como uma porcentagem: · Índice de solvência = $(\text{lucro líquido} + \text{depreciação}) / (\text{dívidas de curto prazo} + \text{dívidas de longo prazo})$

· Solvência

· No cálculo da solvência, o lucro líquido inclui todo o dinheiro e todas as propriedades que possam ser facilmente liquidadas. Em geral, empresas com taxas de solvência mais altas têm mais chances de cumprir com suas obrigações financeiras, enquanto negócios com pontuações mais baixas representam um risco maior para bancos e credores. Embora um bom índice de solvência varie de acordo com o setor em questão, uma empresa com uma taxa igual ou superior a 20% é considerada saudável. Os índices de solvência também são chamados de "índices de alavancagem".

· É importante perceber que os índices de solvência não são idênticos aos índices de liquidez. Enquanto os índices de liquidez refletem a capacidade de uma empresa de lidar com obrigações de curto prazo, a solvência avalia a capacidade de pagar dívidas de longo prazo.

· No longo prazo, ficar atento ao índice de solvência pode ajudar a evitar que a empresa vá à falência em função de níveis crescentes de dívida. Em outras palavras, conhecer seu índice deve ajudar você a determinar quando é possível ou não contrair novas dívidas.

· A importância de calcular a solvência

· Verificar periodicamente os índices de solvência da empresa pode ajudar a garantir a saúde fiscal dela. Além de ajudar as empresas a avaliar suas estruturas de capital, os índices de solvência podem auxiliar os proprietários a determinar se capitais internos e externos devem ser redistribuídos. Além disso, os índices de solvência podem afetar a decisão de contrair mais dívidas no futuro. Empresas com dívidas excessivas podem enfrentar dificuldades para gerenciar o fluxo de caixa ou lidar com um aumento nos juros.

· Calcular a solvência não só ajuda as empresas a tomar decisões financeiras importantes e assegurar a rentabilidade no futuro como também garante aos credores e acionistas que sua empresa é capaz de pagar suas dívidas.

· Os credores querem saber se sua empresa pode pagar o principal do empréstimo, bem como os juros acumulados. Um índice de solvência ruim pode sugerir que seu negócio não será capaz de cumprir com suas obrigações de longo prazo.

· Índice de solvência = $(\text{lucro líquido} + \text{depreciação}) \div (\text{dívidas de curto prazo} + \text{dívidas de longo prazo})$

Lucro Líquido 31/12/2019 = 59.886,68

Dívidas em 31/12/2019 = 259,78

$59.886,68 / 259,78 = 230,52$ – Índice maior que zero, indica a solvência da empresa. Empresa em boa situação financeira.

Por óbvio, capacidade patrimonial exigida no edital regedor do vertente certame deverá ser detida pela licitante no momento da apresentação da documentação inerente à fase de habilitação. Inequivocamente tal capacidade fora demonstrada por parte da RECORRENTE através da adoção do Balanço Patrimonial, datado de 22 de fevereiro de 2020 e devidamente averbado e registrado junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, além da **comprovação da qualificação econômico-financeira, a qual fora acostada na HABILITAÇÃO apresentada na página 38. Desta forma ficou demonstrado haver atendido a tal exigência do item 16.6.5 do Edital em tela.**

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrential é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária à Prefeitura de Lages Santa Catarina acaso venha a contratar com a RECORRENTE, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrential, encontra-se fartamente demonstrada tanto a Boa Condição Financeira, assim como, o Patrimônio Mínimo Não Inferior a 10% do Valor Estimado para a Contratação.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital. Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrential acima especificado.

IV - REQUERIMENTO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no

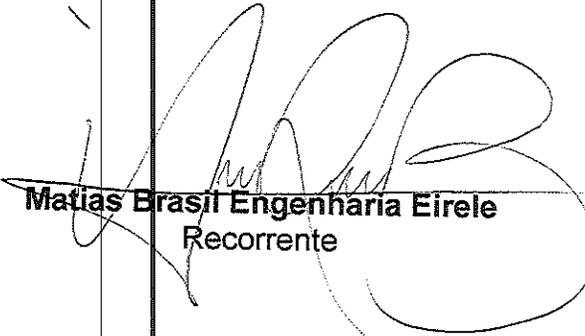
presente certame a empresa **Matias Brasil Engenharia Eirele**, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, bem como que tal análise a cerca do ITEM 16.6.5, o que gerou tais questionamentos seja encaminhado a Contadoria da Prefeitura de Lages-SC, para a devida análise técnica, objetivando se ter a informação real e justa o que norteará a tomada final pela Habilitação ou Inabilitação da Signatária.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da Município de Lages-SC, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Lages-SC, 24 de Junho de 2020


Matias Brasil Engenharia Eirele
Recorrente

MATIAS BRASIL
CNPJ 26.951.857/0001-80

Diego Rafael Brasil
Engenheiro Civil
CREA 140434-5